



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5042-2024- fls.1

**L E I N.º 5042/2024**  
**=DE 05 DE ABRIL DE 2024=**

**“ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 4790/2021, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 4790/2021, que trata do valor da bolsa-auxílio, benefícios a que fazem direito os estagiários, por nível de instrução e carga horária, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.
- Art. 3º** Permanecem convalidados os dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 4790, de 18 de novembro de 2021, que não colidirem com a presente norma legal.
- Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 05 de abril de 2024.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

**MARCIA APARECIDA RODRIGUES**  
**Secretária da Prefeitura Municipal**



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei5042i-2024- fls.2

## ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº 5042/2024)

### **BENEFÍCIOS A QUE FAZEM DIREITO OS ESTAGIÁRIOS, POR NÍVEL DE INSTRUÇÃO E CARGA HORÁRIA**

I – Bolsa-auxílio no valor mensal de:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos estudantes de educação especial e de ensino médio, nas modalidades regular ou profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de vinte horas;
- b) ) R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos estudantes de educação especial e de ensino médio, nas modalidades regular ou profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de trinta horas;
- c) R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de vinte horas;
- d) R\$ 900,00 (novecentos reais) aos estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de trinta horas;

II – Auxílio-transporte, suportado integralmente pelo município, equivalente a duas passagens de ônibus por dia de efetivo estágio, mediante assinatura de termo de recebimento, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, exclusivamente para estagiários moradores em outros municípios;

III – Recesso remunerado.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 05 de abril 2024.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal